

LEI nº 738

Autoriza o processamento de Iluminação Pública no Distrito de São José do Mato Dentro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder entendimentos com a CEMIG, para executar serviços de iluminação pública no Distrito de São José do Mato Dentro, Município de Ouro Fino.

Art. 2º - Para o processamento de tais serviços fica o Executivo autorizado a utilizar da Dotação Orçamentária: 4110.93, do Exercício de 1972.

Art. 3º - Se necessário para atender o “quantum” com a obra pretendida, poderá o Senhor Prefeito Municipal utilizar-se dos materiais elétricos do Patrimônio da Municipalidade, promovendo sua troca ou venda a particulares ou firmas especializadas no ramo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 24 de novembro de 1971.

Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda
Prefeito Municipal